



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 63 / 90



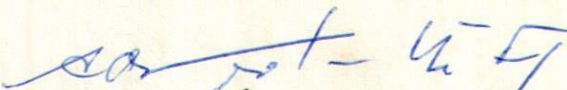
Denomina de José Francisco de Souza,
o trecho da Rodovia PB-348, que liga o
Município de COREMAS a SÃO GONÇALO.

Art. 1º - Fica denominado de José Francisco de Souza o trecho
da Rodovia PB-348, que liga o Município de Coremas a São Gonçalo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

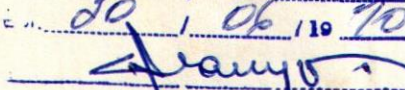
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1990.


Ademar Teotônio Leite Ferreira
Deputado Estadual

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20 / 06 / 19 90

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a pedido do Deputado
EM 20 / 06 / 19 90

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 63 Sob No 63/90
EM, 28 / 05 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETARIO

À Coordenação das Comissões

RECEBOS
EM, 28 / 05 / 19 90
[Signature]

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETARIO

[Signature]
Técnico Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Tel. 271.611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
de Comissão de Justiça
Em 29 de Maio de 19 90
[Signature]
Sec. das Comissões

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 63/90
Em, 29 de Maio de 19 90
[Signature]
Sec. das Comissões



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Nº 63/90

EMENTA: Denomina de José Francisco de Souza, o trecho da Rodovia PB-348, que liga o Município de Coremas a São Gonçalo.

AUTOR: O Deputado Ademar Teotônio L. Ferreira

RELATOR: O Deputado Waldir Bezerra

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei Nº 63/90, de autoria do nobre Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira, que "Denomina de José Francisco de Souza, o trecho da Rodovia PB-348, que liga o Município de Coremas a São Gonçalo".

A proposição visa a fazer uma homenagem a um homem público, denominado o trecho da Rodovia PB-348.

Esta é, pois, uma homenagem como tantas outras já analisadas e aprovadas por este Poder Legislativo, motivos pelos quais esta Comissão opina pela aprovação da proposição em tela, por não ferir nenhum dispositivo constitucional, jurídico ou técnico-formal.

É o Parecer.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Sala das Comissões ,18 de Junho de 1990.

Antonio Waldis Freyre Rorato

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

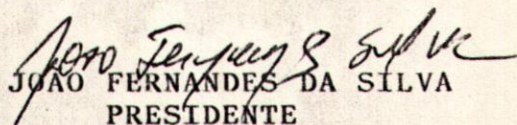
GP/Ofício nº 270/90
irm.

Em, 22 de junho de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 60/90 do Projeto de Lei nº 63/90, aprovado por unanimidade por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de junho em curso, que Denomina de José Francisco de Souza, o trecho da Rodovia PB-348, que liga o Município de Coremas a São Gonçalo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 60/90

PROJETO DE LEI Nº 63/90

Denomina de José Francisco de Souza, o trecho da Rodovia PB-348, que liga o Município de COREMAS a SÃO GONÇALO.

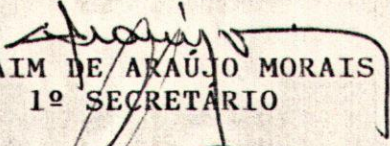
Art. 1º - Fica denominado de José Francisco de Souza o trecho da Rodovia PB-348, que liga o Município de Coremas a São Gonçalo.

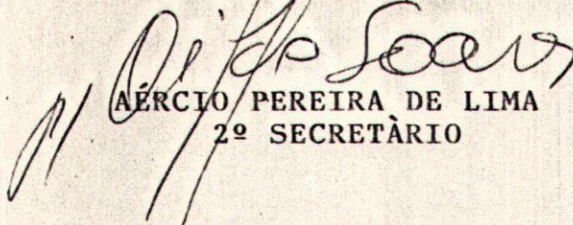
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de junho de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO